

DECRETO N. 07 /2022

Santa Rosa de Goiás – GO, 14 de janeiro de 2022.

“Dispõe sobre novas regras a respeito da situação de emergência na saúde pública do Município de Santa Rosa de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV).”

O PREFEITO DE SANTA ROSA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO nota técnica emitida pela Secretaria de Saúde do Município de Santa Rosa de Goiás;

CONSIDERANDO o aumento de casos confirmados devido a nova onda de contaminação do COVID-19;

CONSIDERANDO a reunião do último dia 12 de janeiro de 2022 realizada pelos gestores dos Municípios de Petrolina, Damolândia, Santa Rosa de Goiás, Jesúpolis, São Francisco e Ouro Verde que preocupados com a real situação dos referidos Municípios a respeito dos casos de contaminação pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias, para contenção da elevação do número de casos, e conseqüente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada;

CONSIDERANDO o aumento significativo nos casos de COVID-19 no Estado de Goiás e em nosso Município, bem como a potencialidade de disseminação e letalidade do vírus;

CONSIDERANDO que de acordo com o calendário de vacinação, até a primeira quinzena de março as crianças já terão recebido ao menos uma dose de vacinação;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas preventivas, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Goiás;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a situação de calamidade na saúde pública no Município de Santa Rosa de Goiás.

Parágrafo único - Este Decreto estabelece normas para permanência das atividades econômicas e não econômicas visando a prevenção e enfrentamento da nova onda da pandemia causada pela COVID-19 e Influenza H3N2, com as seguintes determinações:

I. Fica estabelecido que as atividades econômicas e não econômicas, terão seu funcionamento, autorizado de segunda a domingo, das 06h às 00h, durante os dias 14 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022, sendo opcional em formato delivery.

II. As missas e cultos religiosos poderão ser realizados em seus dias e horários habituais, sendo obrigatório a utilização de máscara e álcool em gel, e ainda o distanciamento entre fiéis, devendo ser realizada a higienização de bancos e cadeiras, antes e após as celebrações religiosas. Sendo terminantemente proibido a caravana de fiéis de outras cidades.

III. Ficam suspensas as aulas presenciais no âmbito municipal no sistema público até 03 de março de 2022, ficando determinada a

IV. Ficam proibidos:

a. Eventos de toda natureza que não atendem as disposições deste decreto;

- b. A visitação a pacientes internados com diagnóstico da COVID-19, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento do comércio formal, e a comercialização de mercadorias por ambulantes e feirantes, desde que adotem as medidas sanitárias.

Art. 3º - Todas as atividades econômicas e não econômicas, para funcionamento de suas atividades, deverão adotar as seguintes medidas:

I. Funcionar com número reduzido de clientes no interior da loja, conforme a sua metragem, permitindo-se a ocupação de no máximo 01 (uma) pessoa a cada 2 (dois) m²;

II. Adotar medidas para evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes, seja nas imediações do estabelecimento ou no interior, bem como utilizar de mecanismos para controlar a capacidade de pessoas dentro dos estabelecimentos, não podendo ultrapassar 50% da capacidade de lotação máxima;

III. Adotar os demais procedimentos já recomendados pelos órgãos de saúde, tais como obrigatoriedade do uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel ou álcool líquido (70%), ou ainda pias com água e sabão, aos clientes e funcionários para higienização das mãos;

Art. 4º - As autoridades sanitárias deverão realizar a orientação e fiscalização das medidas para prevenção da disseminação do vírus COVID-19, devendo acionar a Polícia Militar nos casos de descumprimento deste decreto.

Art. 5º - O presente Decreto poderá ser imediatamente modificado quando houver alteração dos indicadores relacionados à aceleração do contágio e à sobrecarga do sistema de saúde, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Rosa de Goiás-GO, 14 de janeiro de 2022.


ULISSES ALVES DE BRITO
Prefeito